

PARECER JURÍDICO 089/2019

INTERESSADOS: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SERGIPE e Empresa ZDOC TECNOLOGIA EM DOCUMENTOS E SISTEMAS LTDA.

ASSUNTO: Minuta do Novo Termo Aditivo de Prazo – Contrato n ° 013/2015 – Prazo e remanejamento de horas de serviço com reajuste de valor.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 019.40100344/2019-5

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo que versa sobre a possibilidade legal de celebração do Nono Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo do Contrato n° 013/2015, que tem como objeto a contratação da empresa especializada na prestação de serviços especializados na Área de Tecnologia da Informação, em Análise de Sistemas, Administração de Banco de Dados, Programação, Teste de Software, Administração de Redes, Suporte em Microinformática, Digitalização e Indexação de Documentos, contemplando Fornecimento e Implantação de Solução de gestão Eletrônica de Documentos.

O processo se encontra instruído com os documentos do processo original, contendo o Contrato n° 013/2015 e os Termos Aditivos Primeiro ao Oitavo, a CI emitida pelo Coordenador da Tecnologia da Informática da CODISE, o aceite da contratada, a autorização do Diretor Presidente da CODISE, entre outros, como Minuta do Nono Termo Aditivo e Prorrogação de Prazo, Justificativa e despacho da Coordenadora de Licitações e Contratos da CODISE.



II - CONSIDERAÇÕES INICIAS

Ab initio, ressalta que somente cabe a assessoria técnica o exame dos aspectos jurídicos, não cabendo entre as atribuições do parecer a análise acerca da convivência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, seja no seu aspecto econômico ou administrativo, consistindo esses em atributos do "mérito administrativo".

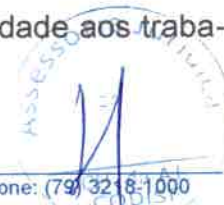
Cumpra asseverar, ainda, que a veracidade dos fatos e informação descritas, bem como as circunstâncias da prorrogação contratual e os documentos acostados, são de inteira responsabilidades de seus autores e da autoridade gestora.

Esclarece, por oportuno, que os agentes públicos serão responsabilizados administrativamente pelo dano causado à Fazenda Pública, caso fique comprovado o superfaturamento de preços sem prejuízo de outras sanções civis e criminais cabíveis.

III – MÉRITO

Inicialmente, vislumbra-se dos documentos acostados que a CODISE celebrou o Contrato 013/2015, na modalidade de pregão presencial n.º 02/2015, cujo objeto já fora descrito no primeiro tópico, firmado em 18/05/2015, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses, encerrando-se em 17/05/2019.

A diretoria da CODISE solicitou ao setor de competente (COINF) um levantamento do quantitativo de documentos pendentes de digitalização atualmente existente. Conforme se vislumbra da CI – Comunicação Interna n.º 163/2019, o Coordenador da Tecnologia da Informática – COINF procedeu com o levantamento e exacerbou a necessidade de dar continuidade à digitalização e indexação dos processos e documentos, bem como, se faz necessário o suporte a implantação do novo sistema administrativo (ERP), requerendo a confecção de aditivo contratual pelo prazo de 12 meses para dar continuidade aos traba-



Assessoria Técnica
[Signature]
CODISE

Ihos executados pela COTIN e, através do mesmo contrato, proceder com as digitalizações dos documentos e importação de processos e contratos. O valor do aditivo contratual é de R\$ 67.551,10 (sessenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e um reais e dez centavos), que representa 13,5% do contrato. A justificativa do Diretor Presidente confirma as necessidades apontadas pelo Coordenador da COINF, ratificando os requerimentos de prorrogação de prazo por 12 meses e remanejamento de horas de serviço com reajuste de valor.

A Minuta do Nono Termo Aditivo contém os atos essenciais para a prorrogação de prazo por 12 (doze) meses e a realização do remanejamento das horas de serviços prestados pela empresa com reajuste de valor, mantendo inalteradas as demais condições do Contrato nº 013/2015, havendo concordância da contratada.

Os contratos administrativos devem obedecer aos critérios estabelecidos na Lei, *in casu*, no REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SERGIPE - CODISE:

Art. 113. Os contratos regidos por este regulamento poderão ser alterados, por acordo entre as partes, fundamentadamente, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar, nos seguintes casos:

I – quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II – quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, observado, quanto ao acréscimo, o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, o limite de 50% (cinquenta por cento);

Insta salientar que a presente alteração de valor contratual é respaldada na Cláusula Quarta do contrato 013/2015, que dispõe o seguinte:

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O Contrato com a adesão n.º 03, da Ata de Registro de Preço oriunda deste Pregão, conforme quadro descritivo anexo será aditado em R\$ 300.360,00. O valor estimativo passará a ser de R\$ 638.998,00. O valor poderá ser alterado mediante necessidade dos serviços e disponibilidade orçamentária.

Neste sentido, a alteração contratual para acrescer o número de horas de prestação de serviço inicialmente contratadas atende aos requisitos legais, tornando-se mais vantajosas para a contratante/administração pública.

Desta forma, pela aplicação das normas contratuais e os princípios que regem a administração pública, a alteração contratual é permitida, especialmente visando alcançar a efetiva execução do objeto contratual pelo caminho **menos oneroso** para a administração pública, ressaltando que o motivo do pedido de aditivo se firma na necessidade de diminuir o valor da hora de serviço contratual em detrimento do aumento da demanda para a instalação do novo sistema ERP.

No que diz respeito a prorrogação pelo prazo de 12 meses, o pedido se respalda na Cláusula Terceira do Contrato 013/2015.

De igual modo, as demais condições pactuadas no contrato n.º 013/2015 permanecem inalteradas, visto que não são objetos de pedido de aditamento, presumindo que as obrigações deverão permanecer as mesmas na qualidade e quantidade dos serviços a serem prestados de forma completa pela contratada.

Não obstante o respaldo legal do contrato de origem, o presente aditivo deve também obediência aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa, impostos à sociedade de economia mista, e devem sempre ser observados pelos gestores públicos.

IV – CONCLUSÃO



Antes o exposto, opino pela viabilidade legal do Nono Aditamento Contratual do Contrato 013/2015, para prorrogar pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se em 18/05/2019 e encerrando-se 17/05/2019, e majorar o quantitativo de horas de serviço prestada pela empresa ZDOC TECNOLOGIA EM DOCUMENTOS E SISTEMAS LTDA., em vista da regularidade formal do pedido, a previsão no contrato e o enquadramento no REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SERGIPE - CODISE, condicionada às recomendações:

a) autorização expressa do Diretor Presidente, do Diretor Administrativo-Financeiro e da APLAC;

b) O termo Aditivo deve ser assinado até a data da vigência contratual, uma vez que se expirado o prazo do contrato o mesmo é considerado extinto, não mais cabendo a continuidade de execução do objeto;

c) A empresa contratada deve comprovar que atualmente permanece satisfazendo os requisitos de habitação, devendo acostar os documentos e as certidões atualizadas;

d) A observância da responsabilidade dos seus autores sobre a veracidade das informações e documentos anexados aos autos;

e) As publicações legais.

É o parecer, s.m.j.

Aracaju/SE, 10 de dezembro de 2018


Flávio César Carvalho Menezes

OAB/SE nº 3708